



## CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN



# PARECER JURÍDICO

### EMENTA:

*Pagamento de uma inscrição na XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS DE 25 A 28 DE ABRIL DE 2023 EM BRASÍLIA-DF. Aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.*

*A Assessoria Jurídica do Município de Encanto/RN, atendendo determinação do Exma. Sra. Presidente, emite nos termos a seguir, seu Parecer sobre a possibilidade da contratação direta através do processo de Inexigibilidade de licitação.*

#### **I – Do Objetivo:**

*Como já relatamos acima, a Assessoria Jurídica Municipal foi incumbida de se pronunciar quanto à possibilidade e legalidade da contratação direta, quanto ao Pagamento de uma inscrição na XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS DE 25 A 28 DE ABRIL DE 2023 EM BRASÍLIA-DF, através do processo de inexigibilidade.*

#### **II - Da Base Legal:**

*Pelas especificações contidas na legislação vigente, através do “Caput” do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, é possível a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de licitação.*

#### **“Lei Federal nº 8.666/93**

*Art. 25 – É inexigível a licitação:  
quando houver a inviabilidade na competição.”*

*Havendo, pois, inviabilidade de licitação, a livre competição, que seria auferida pelo o processo, torna-se inviável. Diante disso a inexigibilidade procede, uma vez que as condições para que ela exista, estão contempladas no artigo em questão.*

#### **III - Conclusão**

*Por todo o exposto e após analisar criteriosamente a situação, somos de parecer favorável a inexigibilidade de licitação para Contratação de serviço, em favor de UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL*

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	20677 - XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS	SV	1	650,00	650,00
<b>Total Geral</b>					<b>650,00</b>




**CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**



*Valor total da Licitação: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)*

*Este é o nosso Parecer. Encaminhe-se ao Exma. Sra. Presidente, para as providências cabíveis a espécie.*

Encanto/RN, 28/03/2023

  
FRANCISCO DIEGO FERNANDES BEZERRA  
Assessor Jurídico

